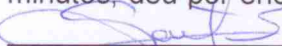





INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
IBRES


ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

Às 15 horas, do dia 25 de outubro de 2018, na sede **Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES**, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas nos artigos 20, 21 e 22 do Estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Eugênio César Nogueira**, que convidou o Sr. **Vander de Sousa Varela** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia iniciou-se às 15 horas na segunda e última convocação, instalou-se a assembleia com o quórum existente para sua realização, na forma do Artigo 21 do Estatuto vigente. Dando o Presidente, início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração e consolidação do Estatuto e criação de escritório Administrativo do IBRES. Assim feito, logo em seguida, as alterações dos dispositivos do Estatuto do IBRES foram colocadas em votação, tendo sido debatidas e aprovadas de forma unânime pelos associados presentes, que após as deliberações e debate sobre a redação final de cada artigo alterado e aprovado, a versão final do Estatuto ficou da forma a seguir anexo. Nada mais havendo a tratar, o presidente do IBRES, Sr. **Eugênio Cesar Nogueira**, às dezoito horas e trinta minutos, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, **Vander de Sousa Varela**,  secretário nomeado da referida assembleia, lavrei a presente Ata.


Brasília - DF 25 de outubro de 2018



EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA
PRESIDENTE DIRETORIA EXECUTIVA



VANDER DE SOUSA VARELA
DIRETOR SECRETÁRIO



LUANA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADA OAB/DF Nº:53.158





INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES CNPJ:12.687.473/0001-98

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com duração indeterminada e sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a promoção gratuita da saúde e educação, sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, nesta data, 25 de abril de 2010, com sede em Brasília – DF, fica constituído o Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social - IBRES, regendo-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

Artigo 2º - O IBRES situa-se na RUA COPÁIBA; LOTE Nº 1; TORRE “A”; SALA 2201; Águas Claras/DF; Foro em Brasília -DF CEP 71.919-540. Sendo o Escritório Administrativo na Rua C1; Lotes 1 a 12; Salas 936/940; 9º Andar; Edifício Taguatinga Trade Center; CEP: 72.010-010

Artigo 3º - A entidade tem por finalidade:

- a) ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, buscando a integração e assistência social, a educação complementar, a formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais, principalmente aos Bombeiros Militares e seus dependentes;
- b) orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;



002931



INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL IBRES

- c) promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- d) desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários;
- e) tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde e Educação).
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- g) promover processos de seleção e inclusão de funcionários públicos em órgãos públicos, seleção de vestibulares, empregos, com o intuito de atender as classes mais carentes da sociedade;
- h) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- i) promoção gratuita do esporte e programas de atividade física defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- k) congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- l) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- n) promoção de segurança alimentar e nutricional;
- o) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- p) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- q) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- r) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convenio ou contrato com advogado (s) ou escritório (s).
- s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- t) promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil; e
- u) promoção do voluntariado.

